



S. R.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

FAQ

Movimento Judicial Extraordinário para o preenchimento de até 14 lugares nas Equipas de Recuperação de Pendências dos Tribunais Administrativos e Fiscais



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

FAQ

Movimento Judicial Extraordinário para o preenchimento de até 14 lugares nas Equipas de Recuperação de Pendências dos Tribunais Administrativos e Fiscais

1.^a PERGUNTA: Quem pode concorrer?

Todos os juízes de direito da jurisdição administrativa e fiscal e, ainda, os juízes, em regime de estágio, à condição de serem considerados aptos e tomarem posse a 1 de janeiro de 2021 como juízes de direito.

2.^a PERGUNTA: Como posso concorrer?

Através do formulário que será disponibilizado no *site* do CSTAF (www.cstaf.pt).

O candidato deve enviar a sua candidatura para o CSTAF, por correio eletrónico, para o seguinte endereço correio@cstaf.pt.

3.^a PERGUNTA: Até quando posso concorrer?

O acesso ao formulário no *site* do CSTAF está disponível a partir do dia 19/11/2020 até às 23h59 do dia 26/11/2020.

A receção da candidatura no endereço de correio eletrónico do CSTAF deve ocorrer também entre o dia 19/11/2020 e as 23h59 do dia 26/11/2020.

4.^a PERGUNTA: Posso alterar o requerimento?

Sim, os requerimentos podem ser alterados até às 23h59 do dia 26/11/2020.

A última versão recebida no endereço de correio eletrónico do CSTAF, no tempo e na data limite para apresentação de candidatura, é a que prevalece [ver respostas anteriores].



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

5.^a PERGUNTA: Posso desistir da candidatura ao movimento?

Sim, no tempo, forma, e data limite para apresentação das candidaturas [ver respostas anteriores].

6.^a PERGUNTA: Posso concorrer a lugares que não estão mencionadas no aviso de abertura do movimento?

Não. Este movimento visa somente o destacamento de juízes para os lugares divulgados no aviso de abertura, pelo que também não existem lugares emergentes do movimento.

7.^a PERGUNTA: Posso concorrer a todos os lugares postos a concurso?

Sim. Apenas serão consideradas as opções do candidato. Ou seja, caso o candidato não fique graduado em posição que permita aceder aos lugares a que concorreu, não será destacado, permanecendo no lugar de origem.

8.^a PERGUNTA: Posso concorrer para a mesma zona geográfica nas duas áreas?

Sim, desde que no aviso de abertura do movimento tenham sido disponibilizados lugares nas duas áreas.

9.^a PERGUNTA: Se estiver colocado numa vaga mista tenho preferência no destacamento para lugares nas equipas da área administrativa e da área tributária?

Sim, desde que esteja a exercer funções em ambas as áreas. Ou seja, se o juiz estiver colocado numa vaga mista de administrativo e tributário, mas exercer funções apenas na área de contencioso administrativo, terá apenas preferência na colocação nas equipas da área administrativa.



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

10.^a Como devo preencher o formulário indicando a opção pelas zonas geográficas e pelas áreas de contencioso?

O candidato deve ordenar, por ordem de preferência, cada zona geográfica e, dentro destas, as áreas de contencioso para as quais se candidata, no caso de terem sido disponibilizados lugares nas duas áreas de contencioso.

11.^a PERGUNTA: Se para uma dada zona apenas indicar uma das áreas é apenas considerada essa área para efeitos de candidatura?

Sim [ver resposta anterior].

12.^a PERGUNTA: Se ocupar um lugar na sequência deste movimento mantenho o lugar de origem?

Sim. Os juízes são destacados para estas equipas pelo período de um ano, prorrogável por igual período, mantendo o lugar de origem.